



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvalardim.rj.gov.br> E-mail: meloambientesl@gmail.com

ANAZIRA A
BATISTA
COMERCIO E
SERVICOS:1765018100010
1000102

Assinado de forma digital
por ANAZIRA A BATISTA
COMERCIO E
SERVICOS:1765018100010
Dados: 2023.08.07
15:17:40-09:00

Contrato n.º 007.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 07 (SETE) dias do mês de AGOSTO do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente – Sra. Gabriela Figueiredo da Concelção e de outro lado a Empresa ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.650.181/0001-02, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 592, Parque Aeroporto, Macaé – RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Matheus Batista da Silva, portador do documento de identidade nº 23.147.472-7, órgão expedidor DETRAN-RJ e CPF nº 133.208.487-71, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3072 de 22 de março de 2023, referente a adesão com efeito carona da Ata de Registro de Preços nº 057/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 026/2022 – Procedimento Administrativo 14364/2021 – Prefeitura Municipal de Concelção de Macabu, ao qual o presente se vincula, fundamentado na Lei nº 1.840/2022 de 12 de julho de 2022, Art. 3º, Inciso III – Ação 001, respeitando o Art. 15 – A do Decreto Municipal de Silva Jardim/RJ nº 1.146/2009, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS ME, autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, a Aquisição de brinquedos de madeira para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observado a legislação normativa pertinente.

Parágrafo Primeiro – O objeto a ser executado são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação do Procedimento Administrativo 14364/2021 – Prefeitura Municipal de Concelção de Macabu, bem como do Procedimento Administrativo 3072/2023 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

Parágrafo Segundo – Este objeto será prestado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo 3072/2023 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Item	Especificação	UN.	Quant.	Marca	Valor Unit.	TOTAL
2	00000041965- HELICÓPTERO DE MADEIRA 3,00M (C) X 1,20M (H)	UN	2	ECOPLAY	R\$ 8.340,00	R\$ 16.680,00
4	00000041968- ESCORREGA 2,00M (C) X 0,38M (L) X 1,70M (H)	UN	8	ECOPLAY	R\$ 5.264,00	R\$ 42.112,00
5	00000041969- BALANÇO 2 LUGARES 2,50M (C) X 2,10M (H)	UN	9	ECOPLAY	R\$ 4.162,00	R\$ 37.458,00
6	00000041971- PARK C/ TELHADO, C/PONTE PENSIL, ESCOREGA ESCALADA DE CORDA 2,50M C X 2,10M H	UN	2	ECOPLAY	R\$ 8.997,00	R\$ 17.994,00
8	00000041973- PARK C/ CASINHA, C/ CERCA, C/ PONTE PENSIL ESCORREGA, ESCALADA DE CORDA 4,00M C X 2,10M H	UN	2	ECOPLAY	R\$ 12.563,00	R\$ 25.126,00
10	00000041975- TREPA-TREPA 2,00M (C) X 0,50M (L) X 1,60M (H)	UN	5	ECOPLAY	R\$ 4.012,00	R\$ 20.060,00
11	00000041976- PARK C/ TELHADO, C/ CERCA DE CORDA C/ PONTE PENSIL, 2 ESCORREGAS, ESCALADA DE CORDA 2,50M C X 2,10M	UN	2	ECOPLAY	R\$ 12.123,00	R\$ 24.246,00
12	00000041977- CASINHA FECHADA DE BONECA C/ JARDINEIRA E CERCA 2,10M C X 1,80M H	UN	1	ECOPLAY	R\$ 7.930,00	R\$ 7.930,00
TOTAL						R\$ 191.606,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente despesa tem o valor global de R\$ 191.606,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e seis reais).

Parágrafo Primeiro - Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez cumpridas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA os valores unitários pactuados neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Os preços pactuados neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a prorrogação de prazo de vigência do contrato, os valores contratados, referente ao objeto previsto no ANEXO I da PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: meloambientesi@gmail.com

ANAZIRA A BATISTA
COMERCIO E SERVICOS:1765
0181000102

Assinado de forma digital por ANAZIRA A BATISTA COMERCIO E SERVICOS:1765018102
Codigo: 2023.04.07
16.1805-02007

Confere com a Internet
07/08/23
ABP

primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado pelo **Fundo Municipal de Meio Ambiente** de forma parcelada mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, e em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, no ato de apresentação da nota fiscal, deverá apresentá-la devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos/certidões positivas com efeitos negativos Trabalhistas e Seguridade Social e a certidão de regularidade para com o FGTS, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **FMMA**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e, quando pertinente, com o cronograma físico financeiro que integra o presente.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Nono - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do **EXMA. SRA. PRESIDENTE DO FUNDO DO FMMA**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao mesmo via Protocolo Geral.

Parágrafo Décimo - Caso o **FMMA** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no parágrafo terceiro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Décimo Segundo - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de **06 (seis) meses**, tem como termo a quo a entrega da ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento (compra).

O fornecimento/prestação do objeto da presente licitação será realizado de forma parcelada, cabendo a esta a solicitação da execução do objeto deste contrato.

O regime de execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, empreitada **POR PREÇO POR UNITÁRIO**.

O recebimento dos materiais será:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O prazo e as quantidades poderão ser alterado de conforme a necessidade da Administração, de acordo com art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

O presente instrumento contratual terá sua vigência de **06 (seis) meses**, iniciando sua contagem na data de sua assinatura, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 57 e 65.

Terá a licitante vencedora do certame que fornecer o objeto que lhe (s) for (em) adjudicado (s), de forma parcelada e em até 10 (dez) dias, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, e mediante a solicitação e/ou a ordem formal emitida pelo setor responsável ou pela Secretaria que requereu o certame, tudo em conformidade com o explicitado no **Item 04 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 12.02.041220001.2.001.4490.52.00.00 – SEMMA/FMMA – Empenho n.º 000021/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **FMMA**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **FMMA**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **FMMA** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços/fornecimento contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços/ entrega do materiais a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pelo

MUNICÍPIO, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvalardim.rj.gov.br> E-mail: meioambientes@gmail.com

ANAZIRA A
BATISTA
COMERCIO E
SERVICOS:1765018
1000102

Assinado de forma digital
por ANAZIRA A BATISTA
COMERCIO E
SERVICOS:1765018100010
Data: 2023.08.07
13:18:28 -01'00"

Confere com a internet
07/08/23

RBS

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução dos serviços/fornecimento de materiais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços/fornecimento de materiais objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/fornecimento contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8.666/93 e do presente Edital licitatório.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços/entrega nos prazos estipulados;
- IV- O atraso injustificado no início dos serviços/entrega;
- V- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **FMMA**;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993
- IX- A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X- A dissolução da sociedade;
- XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII- A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI- Final comprovado da Pandemia.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços/materiais objeto do presente contrato;

II- O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III- Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços/ fornecimento de materiais objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V- As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços/materiais;

VI- À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII- Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvalardim.rj.gov.br> E-mail: meioambientesj@gmail.com

ANAZIRA A BATISTA A
BATISTA A
COMERCIO E
SERVICOS:17650181000102
Assinado de forma digital por ANAZIRA A BATISTA A COMERCIO E SERVICOS:17650181000102
Dados: 2023.08.07 15:18:42 -03'00'

- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- Parágrafo Único** - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o **MUNICÍPIO** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços/materiais contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e legislação correlatas, podendo ser aplicada subsidiariamente a legislação civil em vigor pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

Fica o presente contrato vinculado a Lei nº. 8.666/93, ao Edital licitatório e seus Anexos, a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 07 de AGOSTO de 2023.


Gabriela Figueiredo da Conceição
SEMMA/PMMA
Mat. 7351-2

ANAZIRA A BATISTA COMERCIO E SERVICOS:17650181000102
Assinado de forma digital por ANAZIRA A BATISTA A COMERCIO E SERVICOS:17650181000102
Dados: 2023.08.07 15:19:15 -03'00'

ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS ME CONTRATADA

Confere com o Internet 07/08/23 RBR

Testemunhas:

1) *Marcos da Silva Reis*
Nome por extenso:
CPF nº 12872567755

2) *Sra. Eliete Conceição da Comar*
Nome por extenso:
CPF nº 164223893-39